

## **PARECER TÉCNICO – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ**

**PROCESSO:** nº 006/2016

**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico SRP nº 006/2016

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP, sob o nº 006/2016, tendo como objeto a contratação de Empresa especializada para o fornecimento de insumos de informática para atender as demandas da prefeitura de Cametá, secretarias e seus respectivos fundos (Fundo Municipais de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente), conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado. (fls. 002 a 020).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital nº 029/2016 e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do Pregão.

É o relatório.

### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 263/2014, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

### **DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO**

## **1 – Formalização do Processo**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

- Solicitações de abertura de licitação feitas pelas Secretarias Municipais, contendo Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação dos serviços (fls. 002/067);
- Consta pesquisa de mercado com 03(três ) cotações de preços, fornecidas pelas empresas ( fls. 069/196):
  - GM- GRÁFICA MARTINS;
  - GRÁFICA PAPIRO;
  - TECGRAFIC;
- Autorização do Prefeito Municipal (fl. 197);
- Decreto Municipal nº 258A/2015 - nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio (fls. 199);
- Autuação do Processo (fl. 201)
- Minuta do edital (fls. 203/257);
- Parecer da Consultoria Técnica (fls. 258/261);
- Publicação do Aviso de Licitação em 11/01/2016 (fls. 317/320);
- Proposta de preço da R. DOS PRAZERES RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI-EPP (fls. 321/338);
- Proposta de preço da G W RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS- EIRELI-EPP (fls. 381/398);
- Proposta de preço da GRÁFICA MARTINS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP (fls. 444/469);
- Proposta de preço da ELICOM COMERCIAL EIRELI-EPP (fls. 509/527);
- Proposta de preço da J. M.C. BERDONCES-ME (fls. 562/573);
- Documentos da empresa R. DOS PRAZERES RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI-EPP (339/380);

- Documentos da empresa G W RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS-EIRELI-EPP (399/443);
- Documentos da empresa GRÁFICA MARTINS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP (470/508);
- Documentos da empresa ELICOM COMERCIAL EIRELI-EPP (528/561);
- Documentos da empresa J. M.C. BERDONCES-ME, sendo inabilitada por não apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida e a comprovação de aptidão para fornecimento (574/630);
- Parecer jurídico referente ao recurso administrativo da empresa J. M.C. BERDONCES-ME;
- Ata da Sessão Pública do Pregão, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor (fls. 636/835);
- Termo de Adjudicação ( fls. 835/861)

## **2 – Edital de Licitação**

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2015 e do contrato, devidamente analisados pela Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico tipo Menor Preço, sistema de registro de preços, sob regime de execução direta e fornecimento por item, para a contratação de Empresa especializada em serviços de impressão para atender as demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Departamento Municipal de Transito- DMUT, Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE e Prefeitura Municipal de Cametá

## **3 – Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 30/11/15, indicava a Abertura das Propostas em data de 10/12/15, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo

mínimo de a 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

#### **4 - Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

*“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;*

*“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão nº 2471/2008, todos do Plenário.”*

**Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;**

*“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.*

## **CONCLUSÕES**

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes,

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

---

Wandréa da Costa Raniéri  
Controladora do Município  
Dec. nº 259/2015

Cametá/PA, 14 de Abril de 2016